

Processo n.: @RLI 18/00461108

Assunto: Inspeção sobre verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2017

Interessado: Rodrigo Mateus Mocelin

Unidade Gestora: Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina - CODISC

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 935/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC 1/Div. 1 n. 64/2020** e considerar regular o envio de dados e de informações junto ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*) por parte da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina (CODISC), referente ao exercício de 2017, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC 1/Div. 1 n. 64/2020**, aos Srs. Miguel Ximenes de Melo Filho e Ricardo Moritz e ao atual liquidante da Companhia.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 28/2020

Data da sessão n.: 30/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conseheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC